

prietário do local ou às testemunhas presentes, por meio de Notificação, para que não promovam a remoção dos bens até a sua retirada pelo órgão ambiental competente.

Art. 9º - Os encargos da apreensão serão de responsabilidade, em regra, do próprio autuado, devendo constar nos autos do respectivo processo administrativo e serão calculados conforme regulamento do INEA.

Parágrafo Único - O termo inicial para contagem dos encargos da apreensão será a data de lavratura do Termo de Apreensão.

Art. 10 - Na hipótese de medida cautelar de apreensão, a suspensão da contagem dos encargos da apreensão se dará no momento da apresentação da primeira defesa administrativa do autuado.

§ 1º - Após a decisão do Condir, caso seja deferido o pedido do autuado, o bem será liberado mediante o prévio pagamento dos encargos da apreensão aplicáveis.

§ 2º - Após a decisão final do processo administrativo, caso seja indeferido o pedido do autuado, os encargos da apreensão voltam a ser contabilizados do dia da apresentação da defesa do autuado e se encerram na data da decisão final administrativa.

§ 3º - Com base em legislação específica o INEA estabelecerá os valores referentes às diárias de estadia em depósito, bem como os valores, de acordo com os produtos e/ou instrumentos, com os rebques.

Art. 11 - Os instrumentos apreendidos cautelarmente poderão ser utilizados pela Administração Pública, desde que verificado o interesse público no caso concreto e devidamente autorizado pelo Presidente do INEA, enquanto não for realizado o leilão a que se referem os arts. 16 e 17.

CAPÍTULO IV DO PROCEDIMENTO DE DESTINAÇÃO

Seção I

Da Restituição Após Aplicação da Medida Cautelar de Apreensão

Art. 12 - Caso o Condir delibere pela suspensão da medida cautelar de apreensão, bem como no provimento de impugnação ou recurso, os bens deverão ser restituídos ao autuado, com a lavratura do Termo de Devolução.

§ 1º - A restituição dos bens somente ocorrerá quando cessada a ocorrência ou a iminência de significativo risco à saúde da população ou de degradação ambiental de difícil reparação, bem como com o prévio pagamento dos encargos da apreensão.

§ 2º - Deverá ser encaminhado boleto para pagamento dos encargos da apreensão, quando aplicável, em conjunto com a notificação acerca da restituição dos bens.

§ 3º - Na impossibilidade de restituição do bem, o INEA deverá indenizar o proprietário pelo valor de avaliação consignado no Termo de Apreensão.

§ 4º - Na hipótese do §3º, caberá ao proprietário requerer ao INEA a indenização pela perda do bem.

§ 5º - Quando for verificado vício de legalidade na apreensão do bem, o mesmo deverá ser restituído, isentando-se o autuado das custas de depósito.

Seção II Da Restituição a Terceiro de Boa-Fé

Art. 13 - Realizada a apreensão, caso seja comprovado que o bem apreendido pertence a terceiro de boa-fé, deverá esse bem ser devolvido ao proprietário, mediante requerimento, a qualquer tempo, do próprio ou do autuado, lavrando-se o respectivo Termo de Devolução.

§ 1º - A restituição do bem apreendido só ocorrerá mediante a comprovação da titularidade do mesmo, o prévio pagamento dos encargos da apreensão aplicáveis e decisão fundamentada do Diretor.

§ 2º - Nas hipóteses em que o bem for apreendido também pela Polícia Federal ou Civil, a liberação do mesmo pelo INEA só ocorrerá após a apresentação do "nada a opor" do órgão responsável pela apreensão.

Seção III Da Destinação propriamente dita

Art. 14 - O INEA só poderá dar uma destinação final aos produtos e/ou instrumentos apreendidos após o trânsito em julgado do processo administrativo de apuração da infração ambiental, com exceção dos animais da fauna silvestre, que poderão ser libertados em seu habitat antes do trânsito em julgado administrativo, nos casos de significativo risco à vida do animal, mediante decisão técnica fundamentada.

Parágrafo Único - Em caso de destinação, observar-se-á o seguinte:

I - Os animais apreendidos serão libertados em seu habitat ou entregues a jardins zoológicos, fundações ou entidades assemelhadas, desde que fiquem sob a responsabilidade de técnicos habilitados.

II - Tratando-se de produtos perecíveis ou madeira, serão os mesmos avaliados e doados a instituições científicas, hospitalares e outras com fins beneficentes.

III - Os produtos e subprodutos da fauna não perecíveis serão destruídos ou doados a instituições científicas, culturais ou educacionais.

IV - Tratando-se de apreensão de substâncias ou produtos tóxicos, perigosos ou nocivos à saúde humana ou ao meio ambiente, as medidas a serem adotadas, inclusive a destruição, ocorrerão às expensas do infrator.

Art. 15 - Nos casos em que não for possível identificar o proprietário dos produtos e/ou instrumentos apreendidos, bem como nos casos em que o proprietário não reclamar o bem, poderá o INEA, após a decisão administrativa definitiva e publicação em edital sobre o bem apreendido, dar início ao procedimento de destinação.

Parágrafo Único - Nas hipóteses em que não for possível identificar o proprietário do bem apreendido, o INEA deverá realizar diligência ou oficial a Delegacia de Polícia Civil no intuito de verificar a legalidade do bem apreendido.

Art. 16 - Os instrumentos apreendidos poderão ser alienados na forma do disposto do § 5º do art. 22 da Lei nº 8.666/1993, devendo ser o valor arrecadado com a alienação revertido para o Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano - FECAM, de acordo com o art. 4º da Lei nº 3.467/2000.

§ 1º - Correrá à conta do arrematante os encargos da apreensão aplicáveis a partir da data do leilão.

§ 2º - Os infratores que tiveram seus produtos e/ou instrumentos apreendidos não poderão adquirir os bens expostos no leilão.

Art. 17 - Os procedimentos específicos para a organização e realização do leilão serão estabelecidos por Resolução INEA.

Art. 18 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2020

CARLOS HENRIQUE NETTO VAZ
Presidente

Id: 2234862

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE DIRETORIA DE BIODIVERSIDADE, ÁREAS PROTEGIDAS E ECOSISTEMAS

ATO DO DIRETOR

PORTARIA INEA/DIBAPE Nº 01 DE 28 DE JANEIRO DE 2020

ESTABELECE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO CONSULTIVO DA RESERVA BIOLÓGICA ESTADUAL DE GUARATIBA (RBG).

O DIRETOR DE BIODIVERSIDADE, ÁREAS PROTEGIDAS E ECOSISTEMAS DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA/RJ, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Decreto nº 46.619, de 02 de abril de 2019;

CONSIDERANDO:

- a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que define as competências dos conselhos de unidade de conservação, e a Portaria IEF/RJ nº 260/2008, que estabelece diretrizes e procedimentos para composição e funcionamento dos conselhos das unidades de conservação administradas pelo Instituto Estadual do Ambiente (INEA), órgão sucessor do extinto IEF/RJ;

- o Decreto Estadual nº 7.549, de 20 de novembro de 1974, que delimita a área da Reserva Biológica e Arqueológica de Guaratiba e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 5.415, de 31 de março de 1982, que altera o Decreto Estadual nº 7.549/1974; O Decreto Estadual nº 32.365, de 10 de dezembro de 2002, que altera o Decreto Estadual nº 5.415/1982;

- a Lei Estadual nº 5.842, de 03 de dezembro de 2010, que recategoriza a Reserva Biológica e Arqueológica Estadual de Guaratiba, redelimita sua área e dá outras providências; e

- a Resolução INEA nº 75, de 20 de agosto de 2013, que aprova o Plano de Manejo da Reserva Biológica Estadual de Guaratiba;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a composição do Conselho Consultivo da Reserva Biológica Estadual de Guaratiba (RBG) com a finalidade de contribuir com ações voltadas à sua proteção e efetiva implantação.

Art. 2º - O Conselho Consultivo terá a participação de representantes dos seguintes órgãos públicos, pessoas jurídicas de direito privado e entidades da sociedade civil organizada:

1. Instituto Estadual do Ambiente (INEA);
2. Associação de Apoio a Escola do CIEP Brizolão 362 Roberto Burle Marx;
3. Associação dos Engenheiros Agrônomos do Estado do Rio de Janeiro (AEAERJ);
4. Associação dos Gestores Ambientais do Estado do Rio de Janeiro (ANAGEA/RJ);
5. Biotrabalho Grupo de Ensino;
6. Centro Cultural Sítio Roberto Burle Marx;
7. Centro Esportivo Social e Cultural Heips (CESCHEIPS);
8. Centro Universitário Gama e Souza (UNIGAMA);
9. Clube de Engenharia;
10. Conselho Escola Comunidade da Escola Municipal Doutor Sócrates;
11. Conselho Escola Comunidade da Escola Municipal Emma D'Ávila de Camillis;
12. Conselho Escola Comunidade da Escola Municipal Leôncio Correia;
13. Conselho Escola Comunidade da Escola Municipal Medalhista Olímpico Robson Donato Conceição;
14. Conselho Escola Comunidade da Escola Municipal Professor Vieira Fazenda;
15. Colégio Castro Barreto;
16. Colônia de Pescadores Z14;
17. Dart do Brasil Indústria e Comércio Limitada (Tupperware);
18. Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA) - CNP de Tecnologia Agroindustrial de Alimentos CTAA;
19. Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro (FIPERJ);
20. Fundação Angélica Goulart;
21. Horto Florestal de Guaratiba;
22. Instituto Mangue Vivo Barra de Guaratiba;
23. Instituto Superior de Ensino Celso Lisboa - Coordenadoria de Ciências Biológicas;
24. Meio do Mato Eventos LTDA;
25. Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Estado do Rio de Janeiro (OAB/RJ) - 29ª Subseção - Campo Grande;
26. Parque Estadual da Pedra Branca (PEPB);
27. Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro - Secretaria Municipal de Educação (SME) - Subsecretaria de Ensino (SUBE) - Coordenadoria de Projetos de Extensão (CPEC) - Projeto Hortas Escolares;
28. Raízes Jardinagem Paisagismo Ambiental LTDA;
29. Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Cidade (SMAC);
30. Sociedade Michelin de Participações Indust e Comércio LTDA;
31. Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) - Núcleo de Estudos em Manguezais (NEMA);
31. Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) - Instituto de Física Carlos Chagas Filho (IBCCF) - Laboratório de Radioisótopos Eduardo Penna Franca;
32. Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ).

Parágrafo Único - O Conselho Consultivo será presidido pelo Chefe da RBG, ou servidor oficialmente designado à gestão desta Unidade de Conservação.

Art. 3º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, renovável por igual período.

Parágrafo Único - As atividades exercidas pelos conselheiros não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 4º - As entidades participantes terão o prazo de 40 (quarenta) dias, contados da publicação desta Portaria, para indicar formalmente seus representantes, efetivos e suplentes, no Conselho.

Art. 5º - As atribuições dos membros, a organização e forma de funcionamento do Conselho Consultivo serão fixados em Regimento Interno, a ser aprovado pelos seus membros, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da publicação desta Portaria.

Art. 6º - Toda e qualquer proposta de alteração na composição do Conselho Consultivo deverá ser registrada em Ata de Reunião e submetida à análise do INEA-RJ.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2020

MARCELO MOREL

Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas

Id: 2234861

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

AUTO DE CONSTATAÇÃO Nº PESETCON/9276

NOME: Paulo Cosme de Vasconcelos. **CNPJ/CPF** Nº 611.504.527-49. **ENDEREÇO:** Av. Dom Helder Câmara, 7201 cb 01 - Pílares. **MUNICÍPIO:** Rio de Janeiro - RJ. **INFRAÇÃO:** Artigo 93, da Lei Estadual nº 3.467/00. **DATA E HORA DA OCORRÊNCIA:** 20/05/2019, 17:30h. **PENALIDADE:** Multa Simples. **PROCESSO Nº** E-07/002.10314/2019.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº COGEFISEAI/00153491

NOME: Afonso Ricardo dos Santos Rocha. **CNPJ/CPF** Nº 010.485.767-60. **ENDEREÇO:** Estrada Roberto Burle Marx, nº 6286, Rua E Casa 30 Araçatiba. **MUNICÍPIO:** Rio de Janeiro - RJ. **INFRAÇÃO:** Artigo 76, da Lei Estadual nº 3.467/00. **PENALIDADE:** Multa Simples R\$ 1.733,87. **PROCESSO Nº** E-07/002.276/2018.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº COGEFISEAI/00153193

NOME: Ampla Energia e Serviços S/A. **CNPJ/CPF** Nº 33.050.071/0001-58. **ENDEREÇO:** Praça Leoni Ramos, nº 1. **MUNICÍPIO:** Niterói - RJ. **INFRAÇÃO:** Artigo 46, da Lei Estadual nº 3.467/00. **PENALIDADE:** Multa Simples R\$ 4.754,07. **PROCESSO Nº** E-07/002.13363/2017.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº COGEFISEAI/00153475

NOME: Auto Viação 1001 Ltda. **CNPJ/CPF** Nº 30.069.314/0001-01. **ENDEREÇO:** Rodovia Amaral Peixoto, nº 2401 km 2,5. **MUNICÍPIO:** Niterói - RJ. **INFRAÇÃO:** Artigo 76, da Lei Estadual nº 3.467/00. **PENALIDADE:** Multa Simples R\$ 2.221,78. **PROCESSO Nº** E-07/002.104415/2018.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº COGEFISEAI/00152995

NOME: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE. **CNPJ/CPF** Nº 33.352.394/0001-04. **ENDEREÇO:** Rua Esperança,sn Quadra H Lotes 270/272. **MUNICÍPIO:** Belford Roxo - RJ. **INFRAÇÃO:** Artigo 87 da Lei Estadual nº 3.467/00. **PENALIDADE:** Advertência. **PROCESSO Nº** E-07/002.3347/2018.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº COGEFISEAI/00151279

NOME: Condomínio Mont Serr. **CNPJ/CPF** Nº 01.483.149/0001-31. **ENDEREÇO:** Rua Alfredo Balthazar da Silveira, 1360. **MUNICÍPIO:** Rio de Janeiro - RJ. **INFRAÇÃO:** Artigo 64, da Lei Estadual nº 3.467/00. **PENALIDADE:** Multa Simples R\$ 1.751,01. **PROCESSO Nº** E-07/002.2905/2016.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº COGEFISEAI/00153318

NOME: Expresso Pegaso Ltda. **CNPJ/CPF** Nº 33.150.608/0001-51. **ENDEREÇO:** Avenida Cesario de Melo, 8.121. **MUNICÍPIO:** Rio de Janeiro - RJ. **INFRAÇÃO:** Artigo 76, da Lei Estadual nº 3.467/00. **PENALIDADE:** Multa Simples R\$ 2.054,93. **PROCESSO Nº** E-07/002.4475/2017.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº COGEFISEAI/00153001

NOME: Lucas Esteves de Moura. **CNPJ/CPF** Nº 168.156.417-32. **ENDEREÇO:** Estrada Roberto Burle Marx, 6.832 Fundos. **MUNICÍPIO:** Rio de Janeiro - RJ. **INFRAÇÃO:** Artigo 64, da Lei Estadual nº 3.467/00. **PENALIDADE:** Multa Simples R\$ 5.377,52. **PROCESSO Nº** E-07/002.5682/2017.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº COGEFISEAI/00153319

NOME: Viação Nossa Senhora do Amparo Ltda. **CNPJ/CPF** Nº 28.509.164/0001-68. **ENDEREÇO:** Rua Prefeito Joaquim Mendes, 34. **MUNICÍPIO:** Maricá - RJ. **INFRAÇÃO:** Artigo 76, da Lei Estadual nº 3.467/00. **PENALIDADE:** Multa Simples R\$ 2.054,93. **PROCESSO Nº** E-07/002.4473/2017

AUTO DE INFRAÇÃO Nº COGEFISEAI/00154126

NOME: Sepetiba Cargo Ltda. **CNPJ/CPF** Nº 06.347.809/0001-70. **ENDEREÇO:** Rua 05 sn Lotes 04,05 e 06 Quadra A. **MUNICÍPIO:** Itaguaí - RJ. **INFRAÇÃO:** Artigo 81, da Lei Estadual nº 3.467/00. **PENALIDADE:** Multa Simples R\$ 6.996,78. **PROCESSO Nº** E-07/002.14521/2013.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº COGEFISEAI/00153643

NOME: Sergio Verissimo. **CNPJ/CPF** Nº 501.169.837-87. **ENDEREÇO:** Sítio Chave do Pires. **MUNICÍPIO:** Cantagalo - RJ. **INFRAÇÃO:** Artigo 31, da Lei Estadual nº 3.467/00. **PENALIDADE:** Multa Simples R\$ 3.500,00. **PROCESSO Nº** E-07/002.2059/2018.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº SUPBGEAI/00153930

NOME: Família Dom Gourmet Restaurante Ltda. **CNPJ** Nº 28.561.474/0001-21. **ENDEREÇO:** Rua Maestro Felício Toledo, 495 - Centro - Niterói - RJ. **INFRAÇÃO:** Artigo 76, da Lei nº 3.467, de 14/09/2000. **PENALIDADE:** Multa Simples R\$ 2.108,14. **PROCESSO Nº** E-07/002.10653/2019.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº SUPBGEAI/00153424

NOME: Mercado da Torres de Jacarepaguá Ltda. **CNPJ** Nº 07.760.885/0017-33. **ENDEREÇO:** Av. Joaquim da Costa Lima, s/nº - Santa Amélia - Belford Roxo - RJ. **INFRAÇÃO:** Artigo 76, da Lei nº 3.467, de 14/09/2000. **PENALIDADE:** Multa Simples R\$ 2.077,85. **PROCESSO Nº** E-07/002.6149/2019.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº SUPBGEAI/00153425

NOME: Home Bread Indústria e Comércio Ltda. **CNPJ** Nº 00.768.165/0001-08. **ENDEREÇO:** Estrada do Tindiba, 316 - Jacarepaguá - Rio de Janeiro - RJ. **INFRAÇÃO:** Artigo 76, da Lei nº 3.467, de 14/09/2000. **PENALIDADE:** Multa Simples R\$ 2.077,85. **PROCESSO Nº** E-07/002.3332/2019.

Id: 2234858

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE DIRETORIA DE GENTE E GESTÃO GERENCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHO DA GERENTE DE 29/01/2020

PROCESSO Nº E-07/002.1086/2018 - Procedemos a apuração de Tempo de Serviço para fim de Licença Prêmio do servidor JOEL FERREIRA DE ASSUNÇÃO ID nº 2149095-3, Ajudante Operacional. Sendo assim, autorizo a concessão de 03 (três) meses do benefício, tendo em vista o direito relativo ao período-base de 30/11/2013 a 28/11/2018.

DIRETORIA DE POS LICENÇA DESPACHOS DO DIRETOR DE 12/12/2019

PROCESSO Nº E-07/002.10775/2013 INDEFIRO a impugnação apresentada por Engeform Construções e Comércio LTDA, acolhendo a manifestação exposta pelo serviço de impugnação a autos de infração através do parecer constante em fls. 37/40.

DE 13/12/2019

PROCESSO Nº E-07/002.10791/2016 INDEFIRO a impugnação apresentada por Esal Empresa de Supermercados Angra LTDA; acolhendo a manifestação exposta pelo serviço de impugnação a autos de infração através do parecer constante em fls. 40/44.

DE 13/01/2020

PROCESSO Nº E-07/002.432/2016 DEFIRO a impugnação apresentada por Ferpan Comércio de Metais LTDA. ANULO o auto de infração nº SUPMAEAI/00145540. Entretanto, DETERMINO a lavratura de um novo auto de infração, acolhendo a manifestação exposta pelo serviço de impugnação a autos de infração através do parecer constante em fls. 23/26

DIRETORIA DE GENTE E GESTÃO GERENCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHO DA GERENTE DE 30/01/2020

PROCESSO Nº SEI-07/0002.000849/2020 - JOÃO CARLOS DE AZEVEDO FERREIRA, Técnico Ambiental, matrícula 2701629-4, Id Funcional 2148297-7. AVERBE-SE, o tempo de serviço prestado ao Regime Geral de Previdência Social - INSS, conforme Certidão de Tempo de Contribuição datada de 18/01/2020, relativo ao período de 07/01/1980 a 05/01/1981, 01/04/1981 a 19/08/1981 e 20/08/1981 a 31/12/2011, no total de 11.584 (onze mil quinhentos e oitenta e quatro) dias, correspondentes a 31 (trinta e um) anos, 8 (oito) meses e 29 (vinte e nove) dias de efetivo exercício, na conformidade do disposto no art. 80, inciso I, do Decreto nº 2479, de 08/03/79, desprezando-se o período de 20/08/1981 a 24/08/1981, por ser concomitante.

Id: 2234859